



Projeto: 27/2020

Título: Libras para a comunidade - Público externo da Unifap

JUSTIFICATIVA

ANÁLISE DO PROJETO Nº 27/2020 – “LIBRAS PARA A COMUNIDADE – PÚBLICO EXTERNO.

De acordo com o Artigo 116 da Lei 8.666/93, no seu Parágrafo primeiro, reza o seguinte:

1o. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de desembolso;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Na análise do Projeto em epígrafe, identificamos que constam as seguintes informações:

1. Objetivo Geral;
2. Objeto (Identificação do objeto do Projeto);
3. Justificativa;
4. Identificação dos membros que participarão do Projeto;
5. Cronograma de Execução (metas e etapas a serem atingidas);
6. Plano de Aplicação (Plano de Aplicação Detalhado);
7. Resumo de Rubricas;
8. Cronograma de Desembolso;
9. Documentos de liberação dos participantes do projeto;

Observamos que consta no Plano de Trabalho a rubrica 33.90.32 – Material para Distribuição gratuita, sendo este material especificado no resumo de rubricas como uniformes para alunos, no entanto, deve ser observada as seguintes situações:

1. Se as camisetas serão compradas prontas, estas deverão estar na rubrica 33.90.30;
2. Caso haja necessidade de confeccionar as camisetas, estas deverão estar na rubrica 33.90.39. Favor, verificar este item e fazer a correção.

Observamos também, que no item Ressarcimento à IFES não consta nenhum valor, caso haja um valor destinado ao ressarcimento, deverá ser especificado, caso contrário, justificar.

Diante do analisado, identificamos que as informações constantes no projeto atendem o artigo 116, parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Informamos ainda, que está Fundação está de acordo com a forma de repasse constante no cronograma de desembolso, bem como a forma do repasse das despesas operacionais, bem como está de acordo com a execução do referido projeto em parceria com a UNIFAP.

(Autenticado digitalmente em 26/05/2020 11:38)

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO

CPF: 188.818.902-91